



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO – PROJETO BÁSICO.

PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS PARA DESCARGA NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DA PREFEITURA.

1 - APRESENTAÇÃO:

Este documento, designado PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS PARA DESCARGA NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DA PREFEITURA, apresenta uma projeção detalhada do objeto a ser contratado, Memorial Descritivo.

Todos os estudos relatados foram realizados em consonância com as normas, especificações e instruções técnicas. Pretendemos aqui, apresentar e disciplinar a execução do serviço a ser contratado, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual institui Normas para licitações e contratos da Administração Pública.

2 - INTRODUÇÃO:

O objeto da contratação é a realização do serviço a seguir relacionado:

- Transporte e Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais. O serviço relacionado acima será executado em áreas, vias e logradouros públicos, localizados no perímetro urbano do Município de Jaguarão – RS, conforme tabela em anexo.

3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SEREM REALIZADOS:

Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estarem em conformidade com o Edital de Licitação, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste projeto. **A Administração poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, durante a vigência contratual, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à comunidade.**

3.1 - Serviço e Transporte de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais:

3.1.1 - Definição:

- Consiste no Serviço e Transporte de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais, o recolhimento manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionado em sacos plásticos e/ou em recipientes (exemplo toneis, containers) aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração até o local de transbordo e/ou triagem ou ainda outra destinação adequada, de responsabilidade do Município.

3.1.2 - Execução:

- O serviço deverá ser executado através de dois caminhões com caçamba coletora/compactadora de capacidade, não inferior, a 15 m³, com idade máxima de 5 anos, formado por duas equipes, em dois turnos totalizando de 8 (oito) horas cada equipe, sendo cada uma formada por 01 (um) caminhão, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, os quais através



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

de um itinerário pré-determinado realizam a coleta dos resíduos depositados em vias públicas, devidamente acondicionados, conforme preconiza a legislação pertinente quanto ao tipo e volume dos invólucros.

As coletas deverão ser realizadas de segunda-feira a sábado, por duas equipes, conforme mencionado acima.

- a) Os setores com a frequência acima estão evidenciados na relação em Anexo.
- b) As coletas são realizadas de segunda-feira a sábado, em periodicidade diária em todo o Perímetro Urbano, seguindo cronograma e roteiro de coleta de resíduos sólidos estipulados pela Secretaria de Serviços Urbanos do município.
- c) Os turnos de trabalho serão das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h as 17:00 h - seis dias da semana, podendo ser ajustado em conformidade com a Secretaria de Serviços Urbanos, mas sempre respeitando as 8 (oito) horas diárias.

O objetivo da coleta regular é coletar 100 % da geração de resíduos domiciliares na cidade de Jaguarão – RS, de forma sistêmica e organizada. Atualmente a quantidade média estimada de resíduos a ser coletada na área urbana de Jaguarão é de 470 toneladas por mês na coleta regular. A coleta regular domiciliar compreende os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagem ou recipiente de até 100 (cem) litros contendo:

- a) Resíduos domiciliares.
- b) Resíduos de varrição domiciliar.
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares e comerciais para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários e resíduos de serviços de Saúde.

A operação consiste na execução da referida coleta em áreas e setores pré-especificados com equipamentos e pessoal adequados ao trabalho.

Os serviços serão executados, em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida. Em caso de novas vias públicas que não constem no processo, será considerada a realização de aditivo contratual.

Nas situações já existentes em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos disponibilizados na faixa de domínio da via pública e transportá-los até o veículo coletor.

Ao completar uma carga, o motorista conduz o veículo coletor ao local do destino temporário indicado pelo município, sendo atualmente situado na Rua Curuzu, 2139. Além de recomendações como as instruções de trabalho, deverão os coletores serem orientados:



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

- a) Os coletores devem pegar e transportar os recipientes com precaução, esvaziando-os completamente, com os cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda do Lixo nas vias públicas.
- b) Os resíduos que tiverem sido depositados nas vias públicas pelos moradores, que tiverem tombado os recipientes ou que caírem durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos, deixando os locais completamente limpos.
- c) É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou projetá-lo de um ajudante a outro, bem como de volta ao passeio ou a praça de carga do veículo coletor.
- d) O vasilhame vazio, que contenha o lixo, quando for o caso, deve ser recolocado onde se encontrava.
- e) No caso de containers, deverão serem basculados e deixados no mesmo local de origem.

Todas as operações deverão ser executadas, com o mínimo de ruído, respeitando os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e poluentes.

Também no processo de transporte, a empresa deverá tomar todas as precauções evitando derramamento nas vias públicas. Caso ocorra, o local deverá ser varrido e limpo.

Os funcionários da operação devem se apresentar sempre uniformizados e constando no mínimo os seguintes itens:

- a) Boné.
- b) Luvas de Coleta.
- c) Camiseta.
- d) Calça ou Bermuda.
- e) Capa de Chuva.
- f) Colete refletivo.
- g) Calçado de Segurança.
- h) meia de algodão cano alto
- i) protetor solar FPS 30

Todos os uniformes deverão ser substituídos quando em condições inapropriadas para a boa apresentação e segurança do funcionário.

3.1.3 - Equipamentos:

Deve ser disponibilizado dois veículos coletor/compactador para a operação diária, com ano de fabricação não inferior a 2015, tanto para o veículo como para o coletor/compactador. O veículo de reserva técnica não precisa estar no município, bem como poderá ser locado para suprir as operações na falta do veículo principal.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, com as seguintes condições;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e GPS.
- b) Perfeito estado de conservação da pintura.
- c) Limpeza geral do veículo e equipamentos, com lavagem e desinfecção diária da caçamba.
- d) Operarem com documentações e licenças válidas de acordo com as Leis Federal, Estadual e Municipal, incluindo-se aqui o manifesto de transporte de resíduos (MTR) obtido junto a FEPAM

4 - EQUIPAMENTOS:

A quantidade mínima de veículos e equipamentos com capacidade volumétrica é a seguinte:

- a) 02 (dois) caminhões toco, tipo coletor compactador com capacidade de no mínimo 15 m³, basculante de contêiner de metal e de plástico e ano de fabricação não inferior a 2015. Com taxa de compactação 4:1 – Caixa coletora de chorume de, no mínimo, 180 litros, com idade não inferior a 2015. Sistema de abertura de tampa traseira por dois cilindros, sendo um em cada lateral.
- b) Em caso de pane, defeito mecânico ou outros serviços que sejam necessários no(s) Caminhão(s) Coletor(es), está previsto um acréscimo de 10 % nos itens 3.1.1 e 3.1.2 da planilha de cálculo, objeto desta licitação, para suprir a substituição temporária do(s) caminhão(s).
- c) Os caminhões deverão ser adesivados indicando os serviços prestados e o nome da empresa
- d) Cada caminhão deverá estar equipado com as seguintes ferramentas:
- e) Recipiente térmico de 5 litros para água
- f) Pá de Concha
- g) Vassoura

Os veículos automotores, bem como os **equipamentos** a serem disponibilizados pela contratada para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais, considerando-se o desgaste normal de uso. A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção dos Veículos e Equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.

5 - EQUIPE:

Competirá à Contratada a admissão de pessoal técnico necessário ao desempenho dos serviços contratados, conforme Planilha Orçamentária, correndo por conta desta, todos os encargos e demais exigências das Leis Trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. Será necessária a contratação de duas equipes de trabalho sendo cada uma formada por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, totalizando portanto 2 motoristas e seis coletores.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

A fiscalização terá o direito de exigir a substituição, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de todo o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, o Município não terá, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade.

Durante a execução do serviço, é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste projeto.

É expressamente proibida, a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie aos municípios.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, conforme Normas do Ministério do Trabalho. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

6 - PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO:

Todos os serviços serão executados, conforme Cronograma e/ou Ordem de Serviço previamente repassado à Contratada pela Secretaria de Serviços Urbanos do município, nas estimativas constantes da Planilha Orçamentária e da rota em anexo.

7 - MEDIÇÃO:

A execução dos serviços será fiscalizada e atestada por um Fiscal indicado pela Prefeitura Municipal, conforme estimativa de quantitativos e custos unitários previstos na Planilha Orçamentária. As medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

A proponente deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos, referentes a higiene pública, informando à fiscalização das infrações ambientais.

A proponente deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização do município, sob pena de aplicação de sanções e multa.

8- VISTORIA:

O licitante deverá fazer vistoria para conhecer as condições locais para execução do objeto; ou substitutivamente, atestar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9- Da assinatura do contrato e da duração do contrato:



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

O licitante vencedor do certame terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste projeto e no Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento, este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, uma única vez.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

10- No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

11- Das penalidades:

a) Advertência;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguarão, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação quando:

c.1- Desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato no prazo estipulado no edital;

c.2- Rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação.

c.3 - A multa a que alude a alínea “d” não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

d) - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial/extrajudicialmente, a critério da Administração.

e) - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

f) - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de reincidência.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

g) - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% sobre o valor mensal contratado quando a contratada:

- 1 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 2- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 3 - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 4 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

h) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro em caso de reincidência específica.

i) Além das multas indenizatórias previstas na alínea "d", poderão ser aplicadas as seguintes multas:

j) SANÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA A COLETA DE RESÍDUOS:

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor.	60 (sessenta)
2) Por não executar corretamente o roteiro aprovado pelo Município de Jaguarão, dentro do setor de coleta.	120 (cento e vinte) por setor
3) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.	90 (noventa)
4) Por não executar a coleta no setor pré-determinado nos dias e horários pré-estabelecidos	180 (cento e oitenta) por setor
5) Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho.	120 (cento e vinte) por roteiro, por turno
6) Por utilizar veículos de coleta em tarefas/serviços não especificados no presente edital.	120 (cento e vinte) por equipamento
7) Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, ou dirigir de forma arriscada, com acelerações desnecessárias e freadas bruscas.	90 (noventa) por veículo
8) Por permitir que os funcionários permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga.	90 (noventa) por guarnição
9) Por não atender às orientações nos procedimentos de descarga de resíduos na Estação de Transbordo.	60 (sessenta) por veículo
10) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Município de Jaguarão.	180 (cento e oitenta) por veículo
11) Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento.	90 (noventa) por zona
12) Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com funcionários sendo transportados nos estribos dos equipamentos.	90 (noventa) por veículo
13) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico	30 (trinta) por funcionário, por dia;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

14) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Município de Jaguarão.	180 (cento e oitenta), por ocorrência;
15) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	180 (cento e oitenta) por ocorrência;
16) Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município de Jaguarão, pedido de substituição de funcionário.	180 (cento e oitenta) por funcionário, por dia;
17) Por apresentar vazamento de chorume, junto ao equipamento de carga, em via pública.	60 (sessenta) por veículo, por dia;
18) Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.	90 (noventa) por ocorrência;
19) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.	180 (cento e oitenta) por ocorrência;
20) Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.	180 (cento e oitenta) por veículo, por dia;
21) Por não lavar semanalmente o veículo de coleta.	30 (trinta) por veículo, por dia;
22) Pelo não cumprimento do número mínimo de coletores na guarnição de coleta.	120 (cento e vinte) por veículo, por dia;
23) Por não atender às determinações da fiscalização do contrato.	60 (sessenta) por ocorrência;

12- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das guias do FGTS e Previdência Social, a fim de que se possa atestar que a contratada está pagando seus funcionários conforme os valores indicados na planilha de custos da Licitação. O prazo para entrega das Notas Fiscais/Faturas dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos será com 05 (cinco) dias úteis de antecedência do final do mês vigente e o pagamento será executado 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços por intermédio do Setor de Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na respectiva Secretaria da Prefeitura Municipal. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços por intermédio do Setor de Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na respectiva Secretaria da Prefeitura Municipal.

13- DA GARANTIA:

Será exigida prestação de garantia na contratação do serviço de coleta de resíduos sólidos conforme previsto no art. 56 da lei 8666/1993:

a) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

b) A garantia referida será de cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

c) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14 – OBSERVAÇÃO:

A planilha de custos a ser apresentada no envelope deverá ser exatamente igual a utilizado para dimensionar o valor dos serviços da licitação. (Site do TCE-RS)

Jaguarão, janeiro de 2020.

Biólogo Luis Brisolara Corrêa

CRBio 110273

Marcelo Rodrigues

Secretário de Serviços Urbanos